



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 68/2020, do Executivo, altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 68/2020, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;*

*II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)*

Sorocaba, 9 de junho de 2020.

**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
**Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 68/2020

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei nº 68/2020 altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

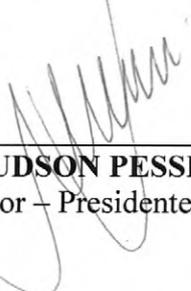
Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele visa retirar a obrigatoriedade de exibir todos os documentos nas filmagens do processo licitatório, assim:

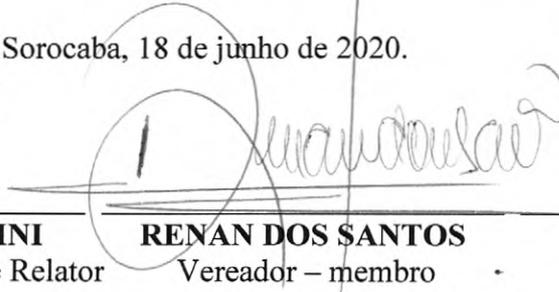
Redação atual	Redação proposta no PL
Parágrafo único. As filmagens deverão ser exibidas de forma clara e precisa, e conter todos os documentos relativos aos processos de licitação, além dos editais.	Parágrafo único. As filmagens deverão ser exibidas de forma clara e precisa.

Segundo a justificativa, a Prefeitura não tem condições técnicas de exibir, de forma clara e precisa, todos os documentos do procedimento, durante a filmagem, sem que isso provoque um aumento da mão-de-obra e do prolongamento da sessão pública, e do próprio procedimento licitatório.

Como se vê, o projeto não cria nem aumenta despesas nem impacta negativamente o orçamento, dessa forma esta Comissão **não se opõe** à sua tramitação. É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2020.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente Relator

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador – membro

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 68/2020, do Executivo, altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 68/2020, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

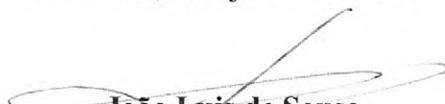
*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;*

*II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)*

Sorocaba, 9 de junho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Carlos Silvano Júnior**  
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 68/2020

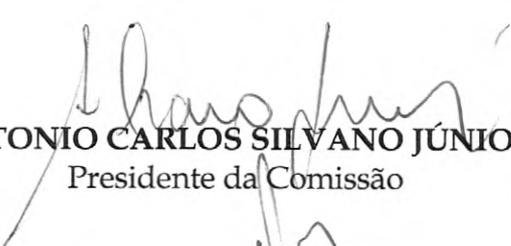
Trata-se do Projeto de Lei nº 68/2020, do Executivo, altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

A justificativa se dá pelo aumento do tempo e do custo com a realização das sessões para a exibição de todos os documentos, que em alguns casos chega a ser em unidade de milhares, prejudicando o procedimento do processo licitatório, sendo que por exigência legal, tais documentos já são disponibilizados para acesso à todos os participantes interessados.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de junho de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro